**CONTRATO administrativo nº115/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE** **AQUISIÇÃO DE PROTEÇÃO EM ESPUMA PARA ESCADA E PILARES DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO MALAQUIAS CASTILHOS FIUZA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 119/2022

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 078/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado **CONTRATANTE**, e, **PAULO SUBTIL,** empresa inscrita no CNPJ11.656.495/0001-28, com sede na Rua Verissimo Pereira, 387, centro de Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 119/2022, Dispensa de Licitação nº 078/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PROTEÇÃO EM ESPUMA PARA ESCADA E PILARES DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO MALAQUIAS CASTILHOS FIUZA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA,** conforme descritivo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO**  | **UNIDADE****MEDIDA** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Proteção para pilares confeccionados em espuma D-33 x 6cm de espessura revestidos em covim na cor azul. Nas medidas 1,90x0,38 com 19 cm de lado, 6,5 metros, espuma D-33, com 20 metros covim 1.6 azul | Unidades | 09 | R$ 379,91 | R$ 3.419,19 |
| 02 | Proteção para escadas confeccionados em espuma D-33 x 6cm de espessura revestidos em covim na cor azul. Nas medidas 1,90x0,38 com 19 cm de lado, 6,5 metros, espuma D-33, com 20 metros covim 1.6 azul | Unidades | 02 | R$ 379,91 | R$ 759,82 |
| 03 | Mão de obra de serviço de confecção e instalação das proteções  | Unidades  | 11 | R$ 140,00 | R$ 1.540,00 |
| **Total R$5.719,01 (Cinco Mil Setecentos e Dezenove Reais e Um Centavo)** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**

Os serviços ora adquiridos, serão recebidos dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) serviço(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d) A instalação das espumas de proteção deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **Total R$5.719,01 (Cinco Mil Setecentos e Dezenove Reais e um centavo).**

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.04.27.812.0103.2.033.3.3.90.30.00.0000-Cód Red. 125

05.04.27.812.0103.2.033.3.3.90.39.00.0000-Cód Red. 126

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as

seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, de 23 de junho de 2022.

|  |
| --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  |
|  |

**PAULO SUBTIL**

C/ CONTRATADA

**ALENCAR FIUZA BOROWSKI**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Turismo

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.